

**FACO SABER** que, perante este Juízo e expediente desta Secretária, foi denunciado pelo Representante do Ministério Público desta Comarca, o réu: JOSÉ AIRTON MELO GOMES, brasileiro, estado civil não declarado, sem profissão definida, nascido em Buriti dos Lopes – PI, aos 13.04.1983, filho de Miquel dos santos Gomes e Francinete Melo Gomes, residente à rua São Vicente de Paula nº176 – Buriti dos Lopes -PI, como incurso nas sanções do artigo 155 § 4º, I, do Código Penal Brasileiro. Que expedido mandado para Citacão do denunciado acima indicado, certificou o Senhor Oficial de Justiça encarregado da diligência, encontrar-se ele em lugar incerto e não sabido. Pelo que, nos termos do artigo 361, combinado com o artigo 365, parágrafo único, do C.P.P., foi determinado a expedição do presente edital, com prazo de (15) quinze dias, onde fica o mesmo denunciado, CITADO para apresentar defesa por escrito, no prazo de (10) dez dias, oportunidade em que poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, bem como oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de (08) oito, na forma do artigo 396, do CPP, com alterações da Lei nº11.719/2008, sob pena de ser nomeado Defensor Dativo para atuar em sua defesa. Dado e passado nesta Comarca de Vicoso do Ceará, aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro do ano de 2008. Eu, Sérgio Ricardo P. Lessa Castro, Analista Judiciário Adjunto o digitei, e eu, (Antônio Erimar da Silva Lucas), Diretor de Secretária, o subscrevi.

**Joaquim Solon Mota Júnior**  
Juiz de Direito

## 18 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

**RECOMENDACÃO Nº 02/2008, de 04 de dezembro de 2008.**

(Art. 6º, XX, da Lei Complementar nº. 75/93, e Art. 80, da Lei nº. 8.625/93)

O Ministério Público do Estado do Ceará, pelos Promotores de Justiça adiante assinados, nos termos do art. 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/93, e art. 80, da Lei nº 8.625/93, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público; Provimento nº 54 da PGJ/CE, DJ de 08 de julho de 2008 e demais normas aplicáveis, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover e,

Considerando que ao Poder Público Municipal, através da Empresa de Transportes Urbanos de Fortaleza - ETUFOR, compete o planejamento, a operação, o projeto e a fiscalização do trânsito em todo o perímetro urbano de Fortaleza,

Considerando que os órgãos e entidades componentes do Sistema de Trânsito respondem, no âmbito das respectivas competências, objetivamente, por danos causados aos cidadãos em virtude de ação, omissão ou erro na execução e manutenção de programas, projetos e serviços que garantam o exercício do direito do trânsito seguro (CTB, art. 1º, § 3º);

Considerando que o Município de Fortaleza conta com serviço de transporte público alternativo, complementar ao serviço de transporte coletivo convencional, que é feito através da modalidade de lotação, por utilitários do tipo Kombi, Tonic e similares, conforme Lei nº8060, de 30 de setembro de 1997;

Considerando o disposto no art.3º parágrafo único, do Decreto nº10222, de 30 de dezembro de 1997, que regulamenta o serviço de transporte público alternativo no Município de Fortaleza, segundo o qual:

“Art.3º - (...)

Parágrafo único – serão determinados pontos de parada específicos para o Serviço de Transporte Público Alternativo do Município de Fortaleza ao longo de seus itinerários, devendo obedecer a uma distância de, no mínimo, 100 (cem) metros dos pontos de parada do Serviço de Transporte Regular Coletivo.”;

Considerando que até a presente data não foi ainda efetuada a contento a sinalização prevista no regulamento acima mencionado;

Considerando que, ao utilizarem para embarque e desembarque de seus passageiros os mesmos pontos de parada do Serviço de Transporte Regular Coletivo, além de ao seu alvedrio pararem em qualquer ponto das vias dessa cidade para o mesmo fim, os veículos de Transporte Alternativo provocam, dessarte, graves congestionamentos de trânsito, notadamente nas vias de grande circulação de veículos, bem como oferecem risco a segurança dos seus próprios passageiros e aos demais

usuários das vias em face da competição desenfreada pela conquista de passageiros como é notório;

Considerando que o trânsito na cidade de Fortaleza padece com o rápido crescimento do número de veículos, resultando em tráfego intenso e reconhecidamente complexo;

Considerando que o trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, a estes cabendo, no âmbito das respectivas competências, adotar as medidas destinadas a assegurar esse direito (CTB, art. 1º, § 2º);

Resolve:

**RECOMENDAR** ao Senhor Presidente da Empresa de Transporte Urbano de Fortaleza - ETUFOR, que adote as seguintes providências:

1. Determine a imediata sinalização de pontos de parada específicos para os veículos de Transporte Alternativo do Município de Fortaleza, observando os critérios estabelecidos no citado art.3º parágrafo único do Decreto 10.222/1997;

2. Promova ampla divulgação das medidas implementadas, esclarecendo aos usuários do sistema de transporte alternativo sobre a implantação e sinalização dos novos pontos de parada.

ESTABELEÇER o prazo 30 (trinta) dias, a partir do recebimento desta, a fim de que seja cientificar ao Ministério Público se a presente RECOMENDACÃO foi ou não acolhida, e em caso positivo, a indicação das providências adotadas.

**A recomendação configura-se instrumento legal de atuação do Ministério Público, que tem por finalidade instar o Presidente da Empresa de Transporte Urbano de Fortaleza - ETUFOR para que desempenhe suas atribuições dentro dos parâmetros constitucionais e legais vez que lhe compete gerenciar o transporte público de passageiros, proporcionando, além de comodidade, um serviço eficaz, seguro e de qualidade para a população.**

**Insta consignar que, apesar de não ser obrigatório o atendimento da presente recomendação, caso reste configurada conduta indevida da Administração Pública decorrente de seu não acatamento, estará a mesma sujeita a uma correção de natureza jurisdicional com reencusões civis, administrativas (improbidade) e/ou criminais.**

ENCAMINHAR cópia desta recomendação a Sua Excelência a Senhora Prefeita do Município de Fortaleza.

Registre-se e Publique-se.

**Fortaleza, 04 de dezembro de 2008.**

ANTÔNIO GILVAN DE ABREU  
Promotor de Justiça

EVELYNE MARIA COSTA BENEVIDES ROCHA  
Promotora de Justiça

EDILSON SANTANA GONCALVES  
Promotor de Justiça

FRANCISCO ROMÉRIO PINHEIRO LANDIM  
Promotor de Justiça

\*\*\*

### RESOLUÇÃO N.º 09/2008

Dispõe sobre o Regimento Interno da Junta Recursal do Programa Estadual de Proteção e Defesa ao Consumidor – JURDECON e dá outras providências.

**O Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 12, inc. XIII da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e no art. 46, inc. I, da Lei Estadual nº 10.675, de 08 de julho de 1982.**

RESOLVE:

**Aprovar o Regimento Interno da Junta Recursal do Programa Estadual de Proteção e Defesa ao Consumidor – JURDECON, criada pela Lei Complementar Estadual nº 30, de 26 de julho de 2002.**

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. – A Junta Recursal será composta por 04 (quatro) membros efetivos e um suplente, designados pelo Procurador Geral de Justiça dentre os Procuradores de Justiça, pelo período de 02 (dois anos) admitida a recondução por igual período.

§ 1º. A Junta Recursal será presidida pelo Procurador de Justiça mais antigo no cargo dentre os que compõem o colegiado.

§ 2º. Os Procuradores de Justiça designados para compor a Junta não serão dispensados dos serviços de suas funções nas Procuradorias de Justiça de que são titulares.

§ 3º. A JURDECON terá como endereço a sede da Procuradoria Geral de Justiça, localizada à rua Assunção, 1.100, bairro José Bonifácio e exercerá suas atribuições e competência no território do Estado do Ceará.

Art. 2º. – A JURDECON reunir-se-á ordinariamente nas primeiras e nas terceiras quintas-feiras de cada mês, às 09:00 horas na Sala dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça.

#### CAPÍTULO II

##### DAS ATRIBUIÇÕES DA JURDECON

Art. 3º. – Compete à JURDECON:

I – julgar os recursos voluntários, oriundos de decisões administrativas exaradas pelo Secretário-Executivo ou pela autoridade competente do Programa Estadual de Proteção e Defesa ao Consumidor – DECON.

II – julgar os casos de reexame necessário que considerar insubsistente o auto de infração lavrado em procedimento administrativo.

III – homologar acordos e compensações apresentadas, posteriormente às decisões administrativas exaradas pela autoridade julgadora competente.

§ 1º. O recurso voluntário será interposto no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência da decisão.

§ 2º. Na hipótese de recurso voluntário, este será recebido apenas no efeito devolutivo, salvo se houver cominação de pena de multa, quando também será recebido no efeito suspensivo.

§ 3º. A postulação perante a JURDECON é privativa das partes, pessoalmente ou através de advogado regularmente constituído.

§ 4º. As decisões interlocutórias não comportam recurso.

§ 5º. A competência para decidir sobre a admissibilidade ou não do recurso cabe à Junta Recursal.

§ 6º. O presidente da Junta Recursal determinará a publicação da relação de processos que deverão constar da pauta das sessões de julgamento.

#### CAPÍTULO III

##### DOS PROCEDIMENTOS PREPARATÓRIOS

Art. 4º. – As partes serão intimadas da data da sessão de julgamento dos recursos através de publicação no Diário da Justiça, não podendo ocorrer o julgamento em prazo inferior a 03 (três) dias úteis contados a partir da referida intimação.

§ 1º. Após a distribuição dos autos, a data da sessão de julgamento será determinada na forma dos arts. 2º e 8º deste Regimento Interno.

§ 2º. Os autos serão remetidos à secretaria da Junta Recursal pelo órgão de origem, com ou sem razões de recurso.

§ 3º. Os recursos serão registrados no protocolo da secretaria no dia do recebimento, em livro próprio, com numeração seqüencial, contínua, observada a ordem de apresentação.

§ 4º. Integrarão o registro os dados referentes ao número do protocolo, a origem, o nome das partes, e de seus advogados, a data de recebimento e o nome do relator.

§ 5º. Distribuído o recurso para o relator, a secretaria providenciará as anotações respectivas e fará conclusão dos autos independentemente de despacho.

#### CAPÍTULO IV

##### DO JULGAMENTO

Art. 5º. – Será admitida sustentação oral em sessão de julgamento, pelo prazo de 10 (dez) minutos, logo após a leitura do relatório, mediante prévia inscrição junto à secretaria da JURDECON.

§ 1º. Concluída a sustentação oral e proferido o voto do relator, o presidente colherá os votos dos demais membros da Junta.

§ 2º. Concluída a votação, o Presidente da Junta proclamará o resultado da decisão administrativa colegiada.

§ 3º. A intimação da decisão ocorrerá na data da sua publicação no Diário da Justiça.

§ 4º. Admitir-se-ão embargos de declaração onostos no prazo de 05 (cinco) dias contados da data da publicação, caso contenha a decisão contradição, omissão, obscuridade ou dúvida. Os embargos serão recebidos no efeito suspensivo.

#### CAPÍTULO V

##### DAS SUBSTITUIÇÕES, DOS IMPEDIMENTOS E DAS SUSPEIÇÕES

Art. 6º. – Nos impedimentos e ausências, o presidente da Junta Recursal será substituído pelo membro mais antigo.

§ 1º. Os integrantes da Junta declarar-se-ão impedidos ou suspeitos mediante despacho motivado. Caso a suspeição ou impedimento for declarado pelo relator, os autos irão a nova distribuição, conforme critérios de alternância em razão da antiguidade dos membros da Junta.

§ 2º. Não haverá revisor nos recursos submetidos à Junta Recursal do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – JURDECON. Caso a suspeição ou impedimento seja manifestado pelo relator, os autos serão redistribuídos segundo critérios de alternância orientados pela antiguidade dos integrantes da JURDECON.

§ 3º. O membro da Junta Recursal em gozo de férias individuais, poderá exercer as suas atribuições como integrante da JURDECON, como se em exercício estivesse, mediante prévia comunicação ao presidente.

#### CAPÍTULO VI

##### DA SECRETARIA DA JURDECON

Art. 7º. – A secretaria da JURDECON será dirigida por integrante do quadro de servidores do Ministério Público do Estado do Ceará, bacharel em Direito, indicado pela Junta Recursal e lotado pelo Procurador Geral de Justiça.

Parágrafo Único. As funções administrativas da JURDECON ficarão a cargo do secretário lotado no cargo, que será auxiliado por 2 (dois) servidores com formação, preferencialmente, jurídica.

I – Caberá ao secretário da JURDECON, dentre outras atribuições:

a) autuação, distribuição e remessa de processos;

b) elaboração de pautas de julgamento, atas de reuniões, ofícios, comunicações institucionais, relatórios e documentos afins;

c) organizar as sessões de julgamento;

d) assessorar os membros da Junta Recursal;

e) coordenar as atividades dos servidores auxiliares.

#### CAPÍTULO VII

##### DAS SESSÕES DE JULGAMENTO

Art. 8º. – As sessões serão ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo Único. Sempre que houver necessidade, será convocada pelo presidente, sessão extraordinária, com antecedência de 48 horas.

Art. 9º. – Na data designada, o presidente, após verificar a existência de “quorum”, declarará aberta a sessão, passando à leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior. Dará, a seguir, a palavra ao relator; concluído o relatório seguir-se-ão as sustentações orais, após o que o relator proferirá seu voto seguido dos demais integrantes da Junta na ordem decrescente de antiguidade.

Art. 10 – Sempre que necessário, a Junta converterá o julgamento em diligência, que deverá ser cumprida pelo órgão de origem no prazo determinado.

Parágrafo Único – A mesma providência poderá ser adotada pelo relator, quando reputar necessário, para fins de elaboração do voto.

Art. 11 – Havendo pedido de vista dos autos, o julgamento será adiado para a sessão imediata, salvo a possibilidade de ser procedido o julgamento na mesma sessão.

§ 1º. Poderão os componentes da Junta modificar seu voto até a proclamação do resultado final.

§ 2º. Ao término da sessão, os votos serão copiados, arquivando-se as cópias na secretaria da Junta.

#### CAPÍTULO VIII

##### DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Art. 12 – Os embargos de declaração poderão ser onostos por petição escrita, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da ciência da decisão, dirigidos ao relator, que, independentemente de qualquer formalidade, apresentá-lo-á em mesa para o julgamento na primeira sessão seguinte.

§ 1º. A nova decisão proferida nos embargos limitar-se-á a corrigir a obscuridade, a contradição e a omissão questionadas em face da decisão embargada.

§ 2º. A decisão competirá aos próprios membros da Junta, funcionando como relator aquele que proferiu o acórdão embargado, mesmo que esteia afastado de suas funções normais.

§ 3º. Na hipótese de ser provido o recurso, será fornecida

cópia da decisão à parte interessada.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 – Os casos omissos serão decididos pelo Plenário da Junta Recursal.

Art. 14 – A Junta Recursal poderá expedir súmulas extraídas de suas reiteradas decisões, publicando-as no Diário da Justiça para conhecimento geral, podendo, também, proceder à sua revisão e cancelamento.

Parágrafo Único – Ficam mantidas as Súmulas editadas pela JURDECON anteriormente à edição desta Resolução.

Art. 15 - O presente Regimento entrará em vigor na data da sua publicação no órgão oficial.

Fica revogada a Resolução n.º 02/2008, datada de 21/05/2008, publicada no DJE n.º 111, de 16/06/2008, páginas 224/226. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, em Fortaleza, 26 de novembro de 2008.

**Maria do Pernetúo Socorro Franca Pinto**

Procuradora-Geral de Justiça

**Vera Lúcia Correia Lima**

Vice-Procuradora Geral de Justiça

**Maria Luiza Fontenele de Paula Rodrigues**

Procuradora de Justiça

**Maria Gleuca Pinheiro Viana Martins**

Procuradora de Justiça

**Osemilda Maria Fernandes de Oliveira**

Procuradora de Justiça

**Marvlene Barbosa Nobre**

Procuradora de Justiça

**Rita Maria de Vasconcelos Martins**

Procuradora de Justiça

**Francisca Idelária Pinheiro Linhares**

Procuradora de Justiça

**Maria Pernetúo Nogueira Pinto**

Procuradora de Justiça

**Eliani Alves Nobre**

Procuradora de Justiça

**Rosemarv de Almeida Brasileiro**

Procuradora de Justiça

**José Maurício Carneiro**

Procurador de Justiça

**José Valdo Silva**

Procurador de Justiça

**Oscar d'Alva e Souza Filho**

Procurador de Justiça

**Carmem Lídia Maciel Fernandes**

Procuradora de Justiça

**José Goncalves Monteiro**

Procurador de Justiça

**Beniamim Alves Pacheco**

Procurador de Justiça

**Francisco Gadelha da Silveira**

Procurador de Justiça

**Vera Lúcia de Carvalho Brandão**

Procuradora de Justiça

**Zélia Maria de Moraes Rocha**

Procuradora de Justiça

**Sheila Cavalcante Pitombeira**

Procuradora de Justiça

**João Batista Aguiar**

Procurador de Justiça

**Maria Neves Feitosa Campos**

Procuradora de Justiça

**Paulo Francisco Banhos Ponte**

Procurador de Justiça

**Maria Magnólia Barbosa da Silva**

Procuradora de Justiça

**Benon Linhares Neto**

Procurador de Justiça

**Marcos Tibério Castelo Aires**

Procurador de Justiça

**Maria de Fátima Soares Goncalves**

Procuradora de Justiça

**Emirian de Sousa Lemos**

Procuradora de Justiça

**Luiz Eduardo dos Santos**

Procurador de Justiça

\*\*\*

RESOLUÇÃO Nº 010/2008

Regulamenta os critérios e indicação dos membros do Ministério Público para oficiarem perante as Turmas Recursais e dá outras providências.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 12, I, da Lei nº. 8.625/93 e art. 46, I, da Lei nº. 10.675, de 08/07/1982(Código do Ministério Público do Estado do Ceará):

CONSIDERANDO as disposições do art. 12, da Lei Estadual no. 12.762, de 18 de dezembro de 1997, que dispõe acerca da transformação, elevação e criação das Promotorias de Justiça no Quadro do Ministério Público do Estado do Ceará, cria cargos de Direção e Assessoramento na Estrutura Organizacional da Procuradoria Geral de Justiça e sobre a indicação de membros do Ministério Público para oficiarem perante as Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Ceará:

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer critérios para indicação de Promotores de Justiça que irão funcionar perante referidas Turmas Recursais.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído no Ministério Público do Estado do Ceará, o sistema de rodízio de Promotores de Justiça de Entrância Especial para atuação junto às Turmas Recursais.

Art. 2º. Em cada Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, oficiará um(01) Promotor de Justiça designado pelo Procurador-Geral de Justiça, com atribuições funcionais para atuar nos processos cíveis e criminais para o período de um (01) ano, permitida a recondução por igual período, podendo o Promotor de Justiça officiar, caso concorde, em mais de uma Turma Recursal.

Art. 3º. – A designação dos Promotores de Justiça, de acordo com o caput deste artigo, obedecerá na comarca de Fortaleza, dentre os ocupantes do primeiro quinto de antiguidade na Entrância Especial, excetuando-se os que já exerceram permanentemente o mister perante as Turmas Recursais nos últimos dois anos, os que estejam respondendo por mais de trinta dias por outra Promotoria e os que exercam cargo de assessoramento ou direção perante a Procuradoria Geral de Justiça ou estejam à frente de Centro de Anóio Operacional sendo que estes, tão logo reassumam as suas titularidades, retornarão a lista de antiguidade para os devidos fins.

Art. 4º O Procurador-Geral de Justiça consultará os Promotores de Justiça do 1º quinto, individualmente e pela ordem de antiguidade na Entrância Especial, sobre o interesse de officiar perante as Turmas Recursais, sendo que deverão responder em cinco dias.

§ 1º A justificativa da recusa do Promotor de Justiça consultado será apreciada pelo Corregedor-Geral do Ministério Público.

§2º Aceita a justificativa de recusa do Promotor, passará o Procurador-Geral de Justiça a consultar o seguinte da lista de antiguidade, observado o disposto no artigo 3º desta Resolução.

Art. 5º. Serão designados tantos membros substitutos quantos forem os titulares das Turmas Recursais, obedecendo sempre os mesmos critérios aplicáveis aos titulares.

Art. 6º. Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral de Justiça, podendo nos casos complexos ouvir o Conselho Superior do Ministério Público.

Art. 7º. Os Promotores de Justiça de Entrância Especial que atualmente officiam perante as Turmas Recursais deverão se adequar às regras estabelecidas nesta Resolução, de imediato, inclusive no que se refere aos impedimentos e ao prazo de exercício da designação.

Art. 8º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, em Fortaleza, 26 de novembro de 2008.

**Maria do Pernetúo Socorro Franca Pinto**

Procuradora-Geral de Justiça

**Vera Lúcia Correia Lima**

Vice-Procuradora Geral de Justiça

**Maria Luiza Fontenele de Paula Rodrigues**

Procuradora de Justiça

**Maria Gleuca Pinheiro Viana Martins**

Procuradora de Justiça

**Osemilda Maria Fernandes de Oliveira**

Procuradora de Justiça

**Marvlene Barbosa Nobre**

Procuradora de Justiça

**Rita Maria de Vasconcelos Martins**

Procuradora de Justiça

**Francisca Idelária Pinheiro Linhares**

Procuradora de Justiça  
**Maria Pernétua Nogueira Pinto**  
 Procuradora de Justiça  
**Eliani Alves Nobre**  
 Procuradora de Justiça  
**Rosemarv de Almeida Brasileiro**  
 Procuradora de Justiça  
**José Maurício Carneiro**  
 Procurador de Justiça  
**José Valdo Silva**  
 Procurador de Justiça  
**Oscar d'Alva e Souza Filho**  
 Procurador de Justiça  
**Carmem Lídia Maciel Fernandes**  
 Procuradora de Justiça  
**José Gonçalves Monteiro**  
 Procurador de Justiça  
**Benjamin Alves Pacheco**  
 Procurador de Justiça  
**Francisco Gadelha da Silveira**  
 Procurador de Justiça  
**Vera Lúcia de Carvalho Brandão**  
 Procuradora de Justiça  
**Zélia Maria de Moraes Rocha**  
 Procuradora de Justiça  
**Sheila Cavalcante Pitombeira**  
 Procuradora de Justiça  
**João Batista Aguiar**  
 Procurador de Justiça  
**Maria Neves Feitosa Campos**  
 Procuradora de Justiça  
**Paulo Francisco Banhos Ponte**  
 Procurador de Justiça  
**Maria Magnólia Barbosa da Silva**  
 Procuradora de Justiça  
**Benon Linhares Neto**  
 Procurador de Justiça  
**Marcos Tibério Castelo Aires**  
 Procurador de Justiça  
**Maria de Fátima Soares Gonçalves**  
 Procuradora de Justiça  
**Emirian de Sousa Lemos**  
 Procuradora de Justiça  
**Luiz Eduardo dos Santos**  
 Procurador de Justiça

\*\*\*

**PORTARIA Nº 3533/2008**

A DOUTORA VERA LÚCIA CORREIA LIMA, VICE-PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 6º, da Lei nº 12.482/95, c/c o Provimento nº 030/2007, datado de 02.07.2007, e tendo em vista o que consta no Processo nº 19361/2008-6 SP-PGJ/CE.

**RESOLVE DESIGNAR A DRA. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANCA PINTO**, Procuradora - Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará, para participar do I Congresso Estadual do Ministério Público e Reunião Ordinária do Conselho Nacional dos Procuradores de Justiça do Ministério Público dos Estados e da União – CNPG, a realizar-se no período de 01 a 03 de dezembro do corrente ano, na cidade de São Luiz - MA, com saída agendada para o dia 30 de novembro e retorno para o dia 03 de dezembro, concedendo-lhe o pagamento de 03 (três) diárias no valor unitário de R\$ 737,04 (setecentos e trinta e sete reais e quatro centavos), perfazendo um valor total de R\$ 2.211,12 (dois mil, duzentos e onze reais e doze centavos), ajuda de custo no valor de R\$ 368,52 (trezentos e sessenta e oito reais e cinquenta e dois centavos), bem como passagens aéreas para o trecho Fortaleza – São Luiz – Fortaleza, devendo a despesa correr por conta de verba própria da Procuradoria Geral de Justiça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA VICE-PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 25 de novembro de 2008.

**Vera Lúcia Correia Lima**  
 Vice-Procuradora Geral de Justiça

\*\*\*

**PORTARIA Nº 3603/2008**

A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANCA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, na forma dos artigos 170, 171 e 172 da Lei nº 10.675 de 08 de julho de 1982 (Código do Ministério Público do Estado do Ceará), c/c o artigo 222, inciso III, § 3º, da Lei Complementar nº 75 de 21 de maio de 1993, e tendo em vista o que consta no Processo nº 17814/2008-6 SP-PGJ/CE.

**RESOLVE INTERROMPER**, a partir de 20 de outubro de 2008, a licença especial concedida à DRA. MORGANA DUARTE CHAVES MARTINS, Promotora de Justiça de Entrância Especial, titular da 2ª Promotoria de Justiça do Trânsito, referente ao quinquênio compreendido entre 06.07.1994 a 05.07.1999, através da Portaria nº 2597 de 12 de agosto de 2008, ficando 11 (onze) dias para serem usufruídos no período de 01/12/2008 a 11/12/2008.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 01 de dezembro de 2008.

**Maria do Perpétuo Socorro Franca Pinto**  
 Procuradora-Geral de Justiça

\*\*\*

**PORTARIA Nº 3690/2008**

A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANCA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, na desincumbência de suas atribuições institucionais, especialmente conferidas no art. 10 da Lei nº 8.625/93, visando imprimir eficiência técnica de suporte aos órgãos de execução do Ministério Público do Estado do Ceará, e.

**CONSIDERANDO** o disposto no Provimento nº 68/2008 que criou o Núcleo de Apoio Técnico do Ministério Público do Estado do Ceará – NAT, órgão de assessoramento técnico-científico destinado à elaboração de expedientes imprescindíveis à escorreta e eficiente atuação do órgão de execução:

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal em seu Art. 37, Caput, elegeu a eficiência, como um dos princípios reitores da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** que a atuação do reportado Núcleo, consiste na produção de pesquisas, através de métodos científicos consagrados (indução, dedução, elaboração de hipóteses, variáveis, etc.), com o fim de demonstrar a relação fenomenológica dos eventos sociais e técnicos que interessam ao Ministério Público;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 14.013/2007, Art.34.II e §1º c/c o Art 3º, “b” e Art. 5º “b” da resolução nº 001/2008 emanada do Colégio de Procuradores de Justiça, prevêem a possibilidade de concessão de gratificação de trabalho científico, aos servidores do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** a importância da informação científica no conhecimento multidisciplinar para o assessoramento dos Órgãos do Ministério Público;

**CONSIDERANDO**, enfim que o NAT é composto por profissionais graduados nas áreas científicas das Ciências Humanas, Ciências Sociais Aplicadas, Engenharia, Ciências Biológicas e Ciências Exatas;

**RESOLVE. CONCEDER AOS SERVIDORES:** Anne Micheline Batista Sampaio, Alexandre Fonte de Mesquita, Ana Margareth Araújo Viana de Freitas, Cleiton Matos de Moraes, Daniela Silva Araújo, Edwin Mendes Rolim, Fabiano Santiago Mendes, Gilda Valesca Braga Costa, Iná Gondim Rocha, Josevaldo Felinto de Sousa Júnior, José Valter Mendes Júnior, Luciana de Oliveira Mendes, Maria Ivanilde de Sena Lima, Maria Pessoa de Almeida, Monalisa Viana Marques, Rafaela Sousa Oliveira, Tarcísio Farias de Melo e Tatiane Farias de Melo, a gratificação por desempenho de trabalho científico, de acordo com o disposto no Art. 34, II, §1º da Lei Estadual nº 14.043/2007 e Arts. 3º “b” e 5º “b”